

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	: 002/2022
TIPO DA CONTRATAÇÃO	: INEXIGIBILIDADE
DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO	: 12/05/2022
HORA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO	: 08:30 horário de Brasília

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, situada na Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01, Centro, Bom Jesus - PB, CEP: 58.930-000, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **Credenciamento de PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA para venda de imóveis de sua propriedade, dentro do perímetro urbano do Município de Bom Jesus-PB, com uma área de no mínimo de 1.500m² e máxima de 2.000m², para atender as necessidades de Estrutura Administrativas da Prefeitura de Bom Jesus-PB**. O presente edital de credenciamento será regido pelas disposições legais, notadamente à Lei nº 8.666/93, Lei 123/2006 normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos; mediante o cumprimento das condições e a apresentação da documentação aqui exigida nesta Comissão que ficará incumbida de credenciar individualmente os que atenderem a este chamado.

1.2. **Constitui parte integrante deste Edital:**

1.2.1. Anexo IV – Minuta de Contrato de Credenciamento.

2. OBJETO

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O presente Edital tem como objeto realizar o credenciamento de **Credenciamento de PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA para venda de imóveis de sua propriedade, dentro do perímetro urbano do Município de Bom Jesus-PB, com uma área de no mínimo de 1.500m² e máxima de 2.000m², para atender as necessidades de Estrutura Administrativas da Prefeitura de Bom Jesus-PB**.

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, Pessoa Física ou Jurídica detentores de imóveis localizado no perímetro urbano de município de Bom Jesus-PB, com área não inferior a 1.500m², e que estejam com credenciamento regular junto ao ORC, condição para obter, mediante procedimento regular definido pelo referido órgão. O procedimento necessário para a realização do referido credenciamento, também está disponível no endereço: <https://prefeiturabomjesus.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br e pelo e-mail: cplprefeiturabomjesus@gmail.com

3.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a prefeitura, em nenhum caso, poder ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

3.3. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

3.3.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

3.4. É vedada a participação de interessado:

3.4.1. Que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública e, caso participe do certame,

Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01
Bom Jesus - PB CEP: 58 930-000 Tel.: (83) 3559-1020
CNPJ: 08.923.989/0001-17 - E-mail: gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br

estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

3.4.2. Que esteja suspenso de licitar;

3.4.2.1. A fim de verificar se existe restrição da proponente ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, na data de recebimento da documentação serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:

3.4.2.1.1. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;

3.4.2.1.2. CNCA - Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ - Conselho Nacional de Justiça - www.cnj.jus.br/, em "Sistemas", no item "CONSULTAS PÚBLICAS - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa" e "Consulta Requerido / Condenação", seleciona esfera "TODOS(AS)";

3.4.3. Que esteja reunido em consórcio ou coligação;

3.4.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB;

4. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A recepção dos envelopes de "CREDENCIAMENTO" será realizada na forma do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos;

4.2. O recebimento dos documentos iniciar-se-á às 08h30 do dia 12/05/2022 na Comissão Permanente de Licitação -CPL, Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01, Centro, Bom Jesus - PB, CEP: 58.930-000. O Credenciamento tem sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses;

4.3. Sem prejuízo do disposto no item 4.2 acima, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos;

4.4. Os interessados que efetuarem a entrega do envelope de documentação visando seu credenciamento nos 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data de abertura dos envelopes da licitação de venda de imóveis somente serão habilitados, ainda que a documentação esteja correta, para as licitações seguintes, tendo em vista a impossibilidade técnica de lavratura do termo de contrato, publicações necessárias e inclusão no sistema e rol de credenciados.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1. Pessoa Física:

5.1.1.1. Cédula de identidade;

5.1.1.2. Comprovante de endereço;

5.1.2. Pessoa jurídica:

5.1.2.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

5.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2. Relativo à Regularidade fiscal:

Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01
Bom Jesus - PB CEP: 58 930-000 Tel.: (83) 3559-1020
CNPJ: 08.923.989/0001-17 - E-mail: gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br

5.2.1. Pessoa Física:

5.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.2.1.2. Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.1.3. Prova de regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.2.2. Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2. Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.2.3. Prova de regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3. Relativo à qualificação econômico financeira:

5.3.1. Pessoa Jurídica:

5.3.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.3.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do simples nacional deverão apresentar certidão que comprove tal situação emitida através do portal do simples nacional mantido pela receita federal, na opção consulta optantes.

5.4. Outros documentos para habilitação:

5.4.1. Pessoa Física/Jurídica:

5.4.1.1. Comprovação de titularidade do imóvel (Escritura Pública ou Certidão de Inteiro Teor)

6. DOS RECURSOS

6.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

6.2. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo;

6.3. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

6.4. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou inscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

6.5. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

6.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01
Bom Jesus - PB CEP: 58 930-000 Tel.: (83) 3559-1020
CNPJ: 08.923.989/0001-17 - E-mail: gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br

- 7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de início do credenciamento, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 7.2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas na Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;
- 7.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para início da entrega e recebimento da documentação;
- 7.4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB;
- 7.5. A impugnação interposta tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa credenciada em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, o sujeitará às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 8.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;
- 8.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;
- 8.2.3. Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- 8.2.4. Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;
- 8.3. O termo inicial para incidência da multa estipulada nos itens **8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4**, será a data correspondente ao adimplemento e o termo final será a data do efetivo pagamento desta;
- 8.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;
- 8.5. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1. Publicado o resultado com a relação das credenciadas habilitadas e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** sem a interposição de recursos, o credenciamento será homologado e os habilitados ao credenciamento serão convocados para a assinatura do termo contratual no prazo de **05 (cinco) dias**;
- 9.2. No caso de interposição de recursos, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** previsto no item 9.1

Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01
Bom Jesus - PB CEP: 58 930-000 Tel.: (83) 3559-1020
CNPJ: 08.923.989/0001-17 - E-mail: gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br

somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

9.3. Compete ao Prefeito municipal proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93;

9.4. A credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB;

9.5. Para a assinatura do Termo Contratual as credenciadas deverão se fazer representar por si próprios, por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador através de instrumento público de procuração concedendo poderes específicos;

9.6. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá a minuta do **Anexo III**;

9.7. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

9.7.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

9.7.2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

9.7.3. Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

9.7.4. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

9.7.5. A qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

10.1. A homologação e adjudicação do objeto à(s) credenciada(s) se darão por ato da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB;

10.2. As credenciadas habilitadas serão convocadas, a critério da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, por ato do Prefeito, para assinarem o competente termo contratual;

10.2.1. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à infratora.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;

11.2. Será o credenciamento cancelado a pedido da credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.3. É facultada à Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

11.3.1. A credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

11.3.2. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.3.3. A credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo adata de entrega do Credenciamento, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital.

12.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB;

12.4. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

12.5. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais interessados em detrimento das demais;

12.6. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada;

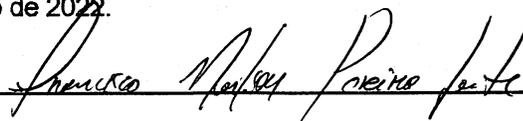
12.7. É de responsabilidade da interessada o acompanhamento do processo pelo sítio: <https://www.sjrp.pb.gov.br>, até a data de início do credenciamento;

12.8. O Edital deste credenciamento poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, no endereço , Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01 , Centro, Bom Jesus - PB, CEP: 58.930-000. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB no nos endereços acima citados.

12.9. Os casos omissos serão submetidos a parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB**.

12.10. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competenteo da Comarca de Bom Jesus - PB, com exclusão de qualquer outro;

Bom Jesus - PB, 09 de Maio de 2022.

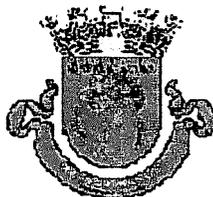


FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01
Bom Jesus - PB CEP: 58 930-000 Tel.: (83) 3559-1020
CNPJ: 08.923.989/0001-17 - E-mail: gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N° 00002/2022

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N° 00002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220405CP00002

CONTRATO N°: / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Bom Jesus - Praça Prefeito Antonio Rolim, 01 - Centro - Bom Jesus - PB, CNPJ n° 08.923.989/0001-17, neste ato representada pela Prefeita Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Antonio Caetano Leite, 68 - Térreo - Centro - Bom Jesus - PB, CPF n° 048.756.884-23, Carteira de Identidade n° 2678398 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública n° 00002/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA para venda de imóveis de sua propriedade, dentro do perímetro urbano do Município de Bom Jesus-PB, com uma área de no mínimo de 1.500m² e máxima de 2.000m², para atender as necessidades de Estrutura Administrativas da Prefeitura de Bom Jesus-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública n° 00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Bom Jesus

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Jesus - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

com. Edital: <https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; <https://bll.org.br/>.

Bom Jesus - PB, 10 de Maio de 2022

FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00002/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: Credenciamento de PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA para venda de imóveis de sua propriedade, dentro do perímetro urbano do Município de Bom Jesus-PB, com uma área de no mínimo de 1/500m² e máxima de 2.000m², para atender as necessidades de Estrutura Administrativa da Prefeitura de Bom Jesus-PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 10:00 horas do dia 27 de Maio de 2022, na sala da referida comissão, sediada na Praça Prefeito Antônio Rolim, 01 - Centro - Bom Jesus - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3559-1021. E-mail: cplprefeiturabomjesus@gmail.com.

Bom Jesus - PB, 06 de Abril de 2022

FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal
de Itapororoca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA/PB

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022
REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para Construção de Creche com capacidade para 50 (cinquenta) crianças - TIPO B, no município de Itapororoca, conforme Termo de Convênio n.º 483/2021, celebrado com o Governo do Estado da Paraíba.

LICITANTES HABILITADOS:

CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVICOS EIRELI;
COEN - CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA;
CONSTRUTORA APODI EIRELI;
CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI;
D2R3 SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI;
DIAS CONSTRUCOES LTDA;
DUARTE MARTINS CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA;
EBS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI;
ESTRUTURAL SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES EIRELI;
FC - FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.;
GR CONSTRUTORA EIRELI*; (correção nome da empresa)
HGS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI;
J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI;
JGM ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA;
LA ENGENHARIA E LOCACOES EIRELI;
PLANFORTE CONSTRUCAO E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI;
QUALITY CONSTRUCOES LTDA;
R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI;
SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME;
TRABES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

LICITANTE INABILITADO:

CONSTRUTORA ARANTES EIRELI.
Motivo: Não apresentou/atendeu os requisitos dos subitens 6.8.2, 6.8.2.1, 6.8.3, 8.2.1, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.8, 8.2.11, 8.2.15 do edital.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 19/05/2022, às 08:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 32941112. E-mail: pmilicitacao2013@hotmail.com.

Itapororoca - PB, 10 de maio de 2022

TARCÍSIO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA/PB

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, às 10h00min do dia 24 de maio de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa no ramo pertinente para perfuração de poços artesianos no município de Itapororoca/PB, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 00028/2015. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Itapororoca - PB, 10 de Maio de 2022

TARCÍSIO FRANÇA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA/PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2022 - SRP

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, às 08h30min do dia 31 de maio de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando forma sistema de registro de preços, para: Contratação de empresa especializada em locação de estruturas diversas para atendimento das demandas da Administração Municipal na realização de eventos de todos os setores. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 00028/2015. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Itapororoca - PB, 10 de maio de 2022

TARCÍSIO FRANÇA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA-PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA/PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de medicamentos da tabela ABCFarma para atender a população carente do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2022. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE 2022 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.01 - BENS, MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca: CT Nº 00196/2022 - 05.05.22 - DROGARIA DROGAVISTA LTDA - R\$ 150.500,00.

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor

Prefeitura Municipal
de Aroeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2022, que objetiva: Locação de UM veículo destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SHELLEY NUNES PACHU SUASSUNA - R\$ 90.000,00.

Aroeiras - PB, 25 de Abril de 2022

DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2022, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado e diário de botijões de gás GLP em atendimento as demandas das diversas Secretarias do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE ROBERTO DE SOUZA - R\$ 517.220,00.

Aroeiras - PB, 25 de Abril de 2022

DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Américo, 80 - Centro - Aroeiras - PB, às 09:00 horas do dia 24 de Maio de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRATORES POR HORA/MAQUINA EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3396-1020. E-mail: licitacaopmaroeiras@gmail.com. Edital: <http://www.aroeriras.pb.gov.br/home>; www.tce.pb.gov.br.

Aroeiras - PB, 10 de Maio de 2022

MAGNO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Américo, 80 - Centro - Aroeiras - PB, às 08:00 horas do dia 27 de Maio de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para confecção de vestuários